



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.835, DE 2017

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para dispor sobre a defesa prévia à aplicação da penalidade por infração de trânsito.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao Art. 281-B, previsto no art. 2º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

" Art. 281-B. A autoridade de trânsito deverá analisar a defesa prévia em até cento e oitenta dias, contados a partir da apresentação perante à autoridade de trânsito.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ
Presidente